

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012-2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, associação privada, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0001-70, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehem, 82, Edif. Torre Bahia Exec. Sala 405, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-768, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e;

STYLES OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 23.777.271/0001-53, com sede na Rua Bairro Vermelho, nº 41, Sala 101 Centro Empresário Rio Vermelho, Rio Vermelho, Salvador-BA, CEP: 41.940-340, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **“CONTRATADA”**

Considerando, que as partes firmaram em 10 de setembro de 2024, o contrato de prestação de serviços em Agenciamento de viagens aéreas e hospedagens;

Considerando, que foi firmado o primeiro termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços especializados em Agenciamento de viagens aéreas e hospedagens, referente a prorrogação por mais 12 (doze) meses do referido contrato;

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Considerando, que foi firmado o segundo termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços especializados em Agenciamento de viagens aéreas e hospedagens, referente a necessidade de inclusão da unidade Hospital Regional Circuito da Fé e Vale Histórico, a partir de 01 de outubro de 2025.

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de Serviços especializados em Agenciamento de viagens aéreas e hospedagens entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do referido contrato, e ainda se faz necessário o ajuste de cláusula tendo em vista que o contrato não possui cessão de mão de obra;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 2.1 e 2.2 da Cláusula segunda do contrato de prestação de serviços especializados em Agenciamento de viagens aéreas e hospedagens para o ISG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **10 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado desde que justificada a necessidade e as vantagens de sua prorrogação;

2.2. *O serviço objeto deste CONTRATO será executado de forma contínua.*

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA SEGUNDA– DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0001-70
THAYSE CRISTINA BARRETO TAVARES DE SOUZA
DIRETORA TÉCNICA E OPERACIONAL

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0001-70
ERNESTO STANGUETI
DIRETOR FINANCEIRO

STYLES OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ nº 23.777.271/0001-53
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2